



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JOSÉ PIMENTEL

ANEXO AO PARECER N° , DE 2018

SF/18802.646668-60

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Resolução do Senado nº 17, de 2018, do Senador José Serra, que *altera os arts. 99, 99-A e 393-D do Regimento Interno do Senado Federal (Resolução nº 93, de 1970), para dispor sobre o exercício da competência da Comissão de Assuntos Econômicos na avaliação do impacto fiscal das proposições que indica.*

Relator: Senador **JOSÉ PIMENTEL**

Quadro comparativo entre a redação atual e as propostas de alteração nos dispositivos do Regimento Interno do Senado Federal, apresentadas pelos Senadores José Serra e Romero Jucá:

Redação atual	Redação do PRS nº 17/2018	Redação da Em. nº 1 – PLEN
<p>Art. 91. Às comissões, no âmbito de suas atribuições, cabe, dispensada a competência do Plenário, nos termos do art. 58, § 2º, I, da Constituição, discutir e votar:</p> <p>I – projetos de lei ordinária de autoria de Senador, ressalvado projeto de código;</p> <p>.....</p> <p>§ 1º O Presidente do Senado, ouvidas as lideranças, poderá conferir às comissões competência para apreciar, terminativamente, as seguintes matérias:</p> <p>.....</p> <p>V – indicações e proposições diversas, exceto:</p> <p>.....</p>	<p>Não modifica.</p>	<p>Art. 91.</p> <p>I – projetos de lei ordinária de autoria de Senador, ressalvado projeto de código e o disposto na alínea <i>d</i> do inciso V do § 1º deste artigo;</p> <p>.....</p> <p>§ 1º</p> <p>.....</p> <p>V –</p> <p>.....</p> <p><i>d</i>) projetos de que decorram efeitos sobre as necessidades de financiamento do setor público.</p> <p>(NR)</p>

Redação atual	Redação do PRS nº 17/2018	Redação da Em. nº 1 – PLEN
Art. 99. À Comissão de Assuntos Econômicos compete opinar sobre proposições pertinentes aos seguintes assuntos:	Art. 99. § 4º A Comissão divulgará, quadrimestralmente, relatório que contenha o impacto fiscal das proposições que acarretem a concessão, prorrogação ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita. (NR)	Art. 99. § 4º A Comissão emitirá, quadrimestralmente, parecer que conterá avaliação de impacto potencial, sobre a política econômica, decorrente das proposições em tramitação no Senado Federal. § 5º O parecer de que trata o § 4º conterá avaliação quanto a um ou mais dos seguintes aspectos: I – concessão, prorrogação, alteração ou extinção de incentivo ou benefício de natureza tributária do qual decorra efeitos sobre a renúncia de receitas; II – aumento de receita proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição, bem como de alienações e de outras receitas extraordinárias; III – criação, prorrogação, alteração ou extinção de obrigação de que decorra efeitos sobre a fixação ou a execução de despesas; IV – impacto econômico potencial, especialmente sobre as necessidades de financiamento do setor público, decorrente da aprovação das proposições analisadas. § 6º A Comissão poderá adequar o parecer, ampliando ou reduzindo o escopo descrito no § 5º deste artigo ou delimitando um conjunto específico de matérias a serem analisadas. § 7º O parecer aprovado nos termos dos §§ 4º a 6º deste artigo será divulgado e juntado ao processado de todas as matérias a que se referir, bem como servirá de subsídio para as atividades da Comissão. § 8º A Comissão apresentará, de ofício e nos termos do art. 216 deste Regimento Interno, requerimento de informações que sejam indispensáveis à

SF/18802.646668-60



Redação atual	Redação do PRS nº 17/2018	Redação da Em. nº 1 – PLEN
		<p>instrução do parecer de que trata o § 4º.</p> <p>§ 9º A Consultoria Legislativa e a Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle do Senado Federal elaborarão estudos técnicos que subsidiarão os trabalhos de que trata o § 4º deste artigo. (NR)</p>
<p>Art. 99-A. À Comissão de Assuntos Econômicos compete, ainda, avaliar periodicamente a funcionalidade do Sistema Tributário Nacional, em sua estrutura e seus componentes, e o desempenho das administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.</p>	<p>Art. 99-A.</p> <p><i>Parágrafo único.</i> Os relatórios de impacto fiscal previstos no § 4º do art. 99 serão utilizados na avaliação periódica de funcionalidade do Sistema Tributário Nacional de que trata o <i>caput</i>. (NR)</p>	<p>Art. 99-A.</p> <p><i>Parágrafo único.</i> Os pareceres aprovados nos termos dos §§ 4º a 6º do art. 99 deste Regimento Interno, quando emitidos no período intercorrente, serão utilizado(s) na avaliação periódica de funcionalidade do Sistema Tributário Nacional de que trata o <i>caput</i> deste artigo. (NR)</p>
<p>Art. 393-D. A funcionalidade do Sistema Tributário Nacional será avaliada considerando-se, entre outros, os seguintes aspectos:</p> <p>.....</p> <p><i>Parágrafo único.</i></p>	<p>Art. 393-D.</p> <p>.....</p> <p>§ 2º O parecer de que trata o § 4º do art. 99 subsidiará os estudos e pareceres de que trata o § 1º deste artigo. (NR)</p>	<p>Art. 393-D.</p> <p>.....</p> <p>§ 2º Os estudos e pareceres de que trata o § 1º levarão em consideração, na sua confecção, as informações contidas nos relatórios de impacto fiscal de que trata o § 4º do art. 99. (NR)</p>
<p>Art. 408. Havendo recurso para o Plenário, sobre decisão da Presidência em questão de ordem, é lícito a esta solicitar a audiência da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre a matéria, quando se tratar de interpretação de texto constitucional.</p> <p>.....</p>	<p>Não modifica.</p>	<p>Art. 408. Havendo recurso para o Plenário, sobre decisão da Presidência em questão de ordem, é lícito a esta solicitar a audiência:</p> <p>I – da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre a matéria, quando se tratar de interpretação de texto constitucional; ou</p> <p>II – da Comissão de Assuntos Econômicos sobre a matéria, quando se tratar da aplicação da alínea <i>d</i> do inciso V do § 1º do art. 91 deste Regimento.</p> <p>..... (NR)</p>

SF/18802.646668-60

Senador José Pimentel
PT/CE